



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 3.465 /

"REGULAMENTA O PROCESSAMENTO DE PROMOÇÕES DOS
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS."

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, e com alicerce nos artigos 29 a 43 da Lei nº 3.629, de 04 de janeiro de 1985,

D E C R E T A :
= = = = =

ART. 1º - Promoção é a elevação do funcionário, através de processo seletivo especial, para a classe imediatamente superior à que se encontra.

PARÁGRAFO ÚNICO - A promoção obedecerá aos critérios de antiguidade e de merecimento, atendidas as condições de interstício e mérito, previstos neste Regulamento.

ART. 2º - O processo das promoções será instaurado e concluído até 31 (trinta e um) de março de cada ano e seus efeitos pecuniários retroagirão a partir de 1º (primeiro) de janeiro.

PARÁGRAFO ÚNICO - As promoções poderão ser realizadas anualmente, desde que existam cargos vagos.

ART. 3º - O interstício para a promoção, tanto por merecimento, quanto por antiguidade, será de 730 (setecentos e trinta dias), contados até 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

PARÁGRAFO ÚNICO - Por interstício entende-se o tempo líquido de efetivo exercício na classe a que pertencer o funcionário.

ART. 4º - Para todos os efeitos será considerado promovido o funcionário que falecer sem que tenha sido, no prazo legal,

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

-2-

DECRETO Nº 3.465 - CONTINUAÇÃO /

decretada a promoção a que teria direito, quer por merecimento, quer por an
tiguidade.

ART. 5º - Tendo ocorrido promoção por erro da Administração, será declarado sem efeito o ato que a decretou, ficando o funcionário desobrigado à restituição do que tenha recebido a mais.

PARÁGRAFO ÚNICO - O funcionário a quem cabia a promoção será ressarcido da diferença de vencimento a que tiver direito.

ART. 6º - Não poderá ser promovido o funcioná
rio nos seguintes casos:

- a) quando não tenha o interstício de 730 (setecentos e trinta) dias de efetivo e ininterrupto exercício na classe;
- b) enquanto em estágio probatório;
- c) se estiver suspenso disciplinarmente, em virtude de decisão admi
nistrativa;
- d) que obtiver menos de 350 (trezentos e cinquenta) pontos à apura
ção do merecimento;
- e) que, na época das promoções ou no semestre imediatamente ante -
rior estiver ou tenha estado em gozo de licença prevista no arti
go 136, da Lei nº 3.629/85;
- f) que, durante o período de interstício, tenha estado afastado do
exercício de seu cargo efetivo por mais de 1 (um) ano para exer
cer cargo em comissão ou outra função em órgão estranho à Admi -
nistração Municipal, embora recebendo dos cofres públicos;
- g) que tiver sofrido quaisquer das penalidades previstas na Lei nº
3.629/85.

ART. 7º - O funcionário investido em cargo e-

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

-3-

DECRETO Nº 3.465 - CONTINUAÇÃO /

letivo, a qualquer nível, somente será promovido por antiguidade, respeitadas as disposições deste Regulamento, e por merecimento desde que no exercício efetivo do cargo.

ART. 8º - A promoção por antiguidade será determinada pelo tempo de efetivo exercício na classe, sendo contado em dias o tempo para a apuração do interstício.

PARÁGRAFO 1º - Para efeito de apuração da antiguidade será considerado de efetivo exercício os períodos de afastamento previstos no artigo 97 da Lei nº 3.629/85.

PARÁGRAFO 2º - O funcionário reintegrado terá direito à promoção por antiguidade, como se não tivesse interrompido o exercício.

ART. 9º - Ocorrendo empate na apuração de dias para efeito de promoção por antiguidade, terão preferência os funcionários que apresentarem os seguintes requisitos, pela ordem:

- I - maior tempo de serviço público;
- II - maior número de dependentes;
- III - maior idade.

ART. 10 - A promoção por antiguidade será processada após as promoções por merecimento e deverá estar concluída até 31 (trinta e um) de maio de cada ano e, por esse critério, poderá ser promovidos quem tiver o interstício exigido, bem como o que for apurado de conformidade com o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 8º deste Regulamento, ocorrendo vaga na classe funcional.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os efeitos pecuniários dos que forem promovidos por antiguidade retroagirão a 1º de janeiro.

ART. 11 - O merecimento é adquirido na classe



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

-4-

DECRETO Nº 3.465 - CONTINUAÇÃO /

a que pertence o funcionário e, por este critério, não será promovido quem tiver sofrido quaisquer das penalidades previstas no artigo 204 da Lei nº 3.629/85.

ART. 12 - O conceito final dos funcionários concorrentes à promoção por merecimento será determinado tendo em vista as condições positivas ou essenciais adotadas neste Regulamento.

ART. 13 - A Divisão de Pessoal e Treinamento encaminhará os Boletins de Avaliação Funcional aos chefes imediatos dos funcionários, a cada semestre do ano civil, que atribuirão pontos, na escala de 0 (zero) a 100 (cem) para cada um dos seguintes fatores (anexo I):

- I - Eficiência;
- II - Dedicção ao serviço;
- III - Disciplina;
- IV - Assiduidade;
- V - Iniciativa.

PARÁGRAFO ÚNICO - A nota final será sempre a média aritmética das avaliações.

ART. 14 - O julgamento das condições essenciais de que trata o artigo anterior deve ser justo e imparcial, descaracterizado de qualquer simpatia ou prevenção, a fim de não ocasionar injustificável igualdade ou desigualdade entre funcionários integrantes das mesmas classes.

ART. 15 - Ocorrendo a hipótese do chefe imediato não integrar, à época das avaliações, o Quadro da Administração, ou se estiver lotado em outro órgão, procederá à mesma uma Comissão de 3 (três) funcionários de igual nível ou superior de função, designados pelo Secretário Municipal de Administração para aquela finalidade.

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

-5-

DECRETO Nº 3.465 - CONTINUAÇÃO /

PARÁGRAFO ÚNICO - Idêntido procedimento será adotado quando o funcionário, ainda que em cargo de chefia, estiver concorrendo à mesma vaga do avaliado.

ART. 16 - Para efeito de desempate serão levados em consideração, sucessivamente, os seguintes fatores:

- I - maior tempo de serviço público municipal;
- II - maior número de títulos e comprovantes, desde que relacionados especificamente com a função;
- III - maior número de dependentes;
- IV - maior idade.

ART. 17 - O funcionário afastado de seu cargo efetivo para exercer cargo em comissão da própria administração terá seu merecimento apurado pela autoridade imediatamente superior.

ART. 18 - Apuradas as condições essenciais, o Chefe imediato do funcionário, ou a Comissão designada (art. 15) encaminhará à Divisão de Pessoal e Treinamento, até o dia 15 de fevereiro, impreterivelmente, os Boletins de Avaliação Funcional, já com o "ciente" do funcionário.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao funcionário será dado conhecimento do julgamento mas qualquer reclamação somente poderá ser feita no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da afixação em quadro próprio dos Boletins de Classificação (anexo II).

ART. 19 - Julgadas as reclamações porventura apresentadas, lavrar-se-á ata em livro próprio de todos os trabalhos, sendo que cópia da mesma, acompanhada dos respectivos Boletins, será encaminhada ao Prefeito Municipal, através do Secretário de Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os documentos citados neste

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

-6-

DECRETO Nº 3.465 - CONTINUAÇÃO /

artigo, bem como as minutas dos Decretos de Promoções, serão encaminhados ao Prefeito Municipal, pelo Secretário de Administração, como o seu parecer sobre o processo.

ART. 20 - É de competência da Divisão de Pessoal e Treinamento da Prefeitura Municipal processar as promoções, quer por antiguidade, quer por merecimento, observadas as normas deste Regulamento.

ART. 21 - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 5 DE FEVEREIRO DE 1986.


ADNEI PEREIRA DE MORAES
Prefeito Municipal

XX

XX

Publicado no "JORNAL DA MANTIQUEIRA", edição nº 3024, de 13/02/86.

3025, de 14/02/86.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

ANEXO I

(integrante do Decreto nº 3.465/86)

BOLETIM DE AVALIAÇÃO FUNCIONAL

NOME:

GARGO:

CLASSE:

CHEFIA IMEDIATA:

LOTAÇÃO:

Instruções

- Leia com atenção o conteúdo do Manual de Avaliação que lhe foi entregue.
- Nele estão relacionados 5 fatores apontados no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais (art. 31, § 2º), como determinantes da Promoção por Merecimento. Cada fator foi dividido em graus. Considere cada um separadamente e assinale somente um grau para cada fator, indicando na coluna à direita o valor de PONTOS correspondente.

	GRAUS				PONTOS
	A	B	C	D	
I - EFICIÊNCIA					
II - DEDICAÇÃO AO SERVIÇO					
III - DISCIPLINA					
IV - ASSIDUIDADE					
V - INICIATIVA					

DATA:

____/____/____

Assinatura do Avaliador



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

FATORES DETERMINANTES DE PROMOÇÃO POR MERECEIMENTO

I - EFICIÊNCIA - Capacidade de conduzir os trabalhos com perfeição, em relação aos padrões qualitativos exigidos pela Administração.

GRAU	PONTOS						
A	<table border="1"><tr><td>0</td><td>10</td><td>20</td></tr><tr><td></td><td></td><td></td></tr></table>	0	10	20			
0	10	20					
B	<table border="1"><tr><td>30</td><td>40</td><td>50</td></tr><tr><td></td><td></td><td></td></tr></table>	30	40	50			
30	40	50					
C	<table border="1"><tr><td>60</td><td>70</td><td>80</td></tr><tr><td></td><td></td><td></td></tr></table>	60	70	80			
60	70	80					
D	<table border="1"><tr><td>90</td><td>100</td></tr><tr><td></td><td></td></tr></table>	90	100				
90	100						

II - DEDICAÇÃO AO SERVIÇO - Empenho demonstrado na execução das tarefas e interesse evidenciado no aperfeiçoamento do trabalho e desenvolvimento da Administração.

GRAU	PONTOS						
A	<table border="1"><tr><td>0</td><td>10</td><td>20</td></tr><tr><td></td><td></td><td></td></tr></table>	0	10	20			
0	10	20					
B	<table border="1"><tr><td>30</td><td>40</td><td>50</td></tr><tr><td></td><td></td><td></td></tr></table>	30	40	50			
30	40	50					
C	<table border="1"><tr><td>60</td><td>70</td><td>80</td></tr><tr><td></td><td></td><td></td></tr></table>	60	70	80			
60	70	80					
D	<table border="1"><tr><td>90</td><td>100</td></tr><tr><td></td><td></td></tr></table>	90	100				
90	100						



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

III - DISCIPLINA - Respeito às normas e instruções da Prefeitura, assim como o cumprimento das ordens recebidas dos superiores.

GRAU

PONTOS

A É indisciplinado. Não gosta de receber ordens, é revoltado quando é chamado a atenção por não ter cumprido aquilo que lhe foi solicitado. Pode ser considerado como mau exemplo.

0	10

B Constantemente é chamado a atenção por falhas disciplinares. É necessário verificar se cumpriu com exatidão as ordens recebidas. Não dá importância às normas estabelecidas pela Prefeitura.

20	30	40

C Não causa problemas ao receber uma ordem e cumprir as solicitações que lhe são feitas. Procura cumprir da melhor forma possível as regras disciplinares da Prefeitura.

50	60	70

D Está inteiramente tranquilo quanto à presteza com que recebe e cumpre ordem. Preocupa-se constantemente em agir de acordo com as normas disciplinares estabelecidas pela Prefeitura. Constitui um exemplo para os demais colegas.

80	90	100

IV - ASSIDUIDADE - Este fator mede a frequência e o cumprimento dos horários de trabalho. Avalia a assiduidade do funcionário em relação a faltas e atrasos, justificáveis ou não.

GRAU

PONTOS

A O avaliado apresenta um índice de faltas ou atrasos geralmente sem a mínima justificativa.

0	10

B O avaliado apresenta um índice razoável de faltas e atrasos, embora quase sempre justificáveis.

20	30	40

C O avaliado esforça-se em evitar um índice, ainda que pequeno, de faltas ou atrasos mesmo que sejam justificáveis.

50	60	70

D O avaliado é pontual e aplicado no trabalho. Entrega os trabalhos em dia ou mesmo antes dos prazos estabelecidos.

80	90	100

V - INICIATIVA - Capacidade de sugerir e aplicar medidas rápidas e acertadas, ou introduzir inovações para a solução de problemas, ou aprimoramento dos trabalhos independentemente de orientação ou solicitação.

GRAU

PONTOS

A Raramente demonstra interesse em executar trabalhos fora de rotinas. Necessita sempre de instruções detalhadas, não oferecendo sugestões.

0	10	20